

Convênio nº 2011/129

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO CNPJ/MF nº.02.940.265/0001-03, com sede na Av. Manoel Divino,115 Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador (a) *Maria José Santos Machado*, CPF n° 773.172.893-53, doravante denominada simplesmente "CÂMARA", e o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, neste ato representado por seu Diretor, jornalista *José Luiz de Paiva Igreja II*, doravante denominado "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", "DIÁRIO OFICIAL", ou, simplesmente "DIÁRIO", resolveram celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93 e da Lei nº. 8.666, de 21.04.93 e demais dispositivos da legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio o automático e permanente fornecimento à **CÂMARA** de edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, órgão oficial de publicação dos atos municipais na forma da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal 8.666/93, da LC-101/2000 (LRF) e da Constituição Estadual, ficando-lhe franqueado, durante a sua vigência, a publicação dos atos administrativos do Poder Legislativo Municipal, atinentes ao período, tais como balanços, balancetes, relatórios e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, projetos e requerimentos apresentados pelos Senhores Vereadores, extrato das atas de sessões legislativas e de audiências públicas e demais documentos passíveis de publicação, em observância ao que recomenda o Ministério Público Estadual através de NOTIFICAÇÃO de 09.02.2004; de acordo com o que estabelece a Resolução TCE-173/2004, de 12.02.2004, do Tribunal de Contas do Estado, e, ainda, na conformidade do previsto no Art. 28, da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – <u>Das Obrigações</u>

- DO DIÁRIO OFICIAL:
- a) Enviar diariamente à **CÂMARA**, às suas próprias expensas, por via postal ou por qualquer outra, que, de comum acordo vier a ser estabelecida, até 10 (dez) exemplares das edições do "**DIÁRIO**", bem como, efetuar a integral publicação, em tempo hábil, desde que tempestivamente recepcionados, dos documentos mencionados na cláusula anterior;
- b) Disponibilizar em sua *Home Page* na **INTERNET** (<u>www.diarioficialdosmunicipios.org</u>), também sem qualquer custo, todos os atos da **CÂMARA** que tenham sido veiculados nas edições impressas do *Diário Oficial dos Municípios;*
- II <u>DA CÂMARA :</u>
 - Custear a execução do objeto do presente Convênio com recursos dos repasses financeiros que lhe são mensalmente creditados, mediante desconto mensal a ser levado a débito de sua conta corrente de nº 5.270-1, da Ag. 0252-6 do Banco do Brasil S/A, ficando, desde já, referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da CLÁUSULA QUARTA, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do "DIÁRIO", em sua Conta Corrente de nº 6.746-6, da Agência nº 3219-0 do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

Convênio nº 2011/129 (Fls. 02 – continuação)

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução

Os Atos para publicação, inclusive os relatórios e demonstrativos da LRF, serão enviados diretamente ao "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", por via postal ou eletrônica (E-mails, CDs, ou diskets). Documentos que necessitem de publicação urgente, tais como avisos de licitação e outros, poderão, excepcionalmente e desde que não excedam 02 (duas) páginas, serem também enviados através do Fax 86.3223-7250, de funcionamento ininterrupto 24hs./d

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - <u>Dos Valores dos Descontos e de sua Implantação</u>

A CÂMARA recolherá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e da forma ali prevista, o valor de R\$ 545,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão unitário do exemplar, o que lhe dará direito ao recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, ficando-lhe franqueado, sem a cobrança de qualquer custo e enquanto viger o presente convênio, a plena utilização do espaço necessário à publicação dos atos do Poder Legislativo Municipal.

<u> CLÁUSULA QUINTA</u> – <u>Da Comprovação das Despesas</u>

Para comprovação das despesas da CÂMARA, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão mensalmente emitidos Nota Fiscal de Serviço de Comunicação e recibo em 03 (três) vias, cfe. o previsto na legislação pertinente, inclusive, na LRF.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e da Rescisão

O presente Convênio terá a vigência mínima de 22 (Vinte e Dois) meses a partir da data de sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao conveniado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 03 de Março de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Ver. Maria José Santos Machado

Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

osé Luiz de Paiva Igreja II

Diretor

Rua Gov. Raimundo Arthur de Vasconcelos, nº 173 Ed.Ana Cecília • Sls. 201/206 • Teresina-PI • CEP: 64001-450 MUNICIPIOS PABX: 86 3226-1930 • e-mail: dom.pi@globo.com





Convênio nº 2011/129



Convênio nº 2011/139

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO CNPJ/MF nº.02.940.265/0001-03, com sede na Av. Mancol Divino,115 Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador (a) Maria José Santos Machado, CPP n° 773.172.893-33, doravante denominada simplesmente "CÂMARA", e o DIÁRIO OFICIAL DO BINUCIPIOS, CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, neste ato representado por seu Diretor, jornalista José Luiz de Paiva Igreja II, doravante denominado "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", "DIÁRIO OFICIAL", ou, simplesmente "DIÁRIO", resolveram celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93 e da Lei nº. 8.666, de 21.04.93 e demais dispositivos da legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

titui objeto do presente Convênio o automático e permanente fornecimento à CÂMARA de edicões Constitui objeto do presente Convênio o automático e permanente fornecimento à CAMARA de edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, órgão oficial de publicação dos atos municipais na forma da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal 8.656/93, da LC-101/2000 (LRF) e da Constituição Estadual, ficando-lhe franqueado, durante a sua vigência, a publicação dos atos administrativos do Poder Legislativa Municípal, atinentes ao período, tais como balanços, balancetes, relatórios e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, projetos e requerimentos apresentados pelos Senhores Vereadores, extrato das atas de sessões legislativas e de audiências públicas e demais documentos passíveis de publicação, em observância ao que recomenda o Ministério Público Estadual através de NOTIFICAÇÃO de 09.02.2004; de acordo com o que estabelece a Resolução TCE-173/2004, de 12.02.2004, do Tribunal de Contas do Estado, e, ainda, na conformidade do previsto no Art. 28, da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações I - DO DIÁRIO OFICIAL:

- DO DIARIO OFICIAL:

 Enviar diariamente à CÂMARA, às suas próprias expensas, por via postal ou por qualquer outra, que, de comum acordo vier a ser estabelecida, até 10 (dez) exemplares das edições do "DIÁRIO", bem como, efetuar a integral publicação, em tempo hábil, desde que tempestivamente recepcionados, dos documentos mencionados na cláusula anterior;

 Disponibilizar em sua Home Paga en a INTERNET (www.diarioficialdosmuniciplos.org.), também sem qualquer custo, todos os atos da CÂMARA que tenham sido velculados nas edições
- impressas do Diário Oficial dos Municípios;

DA CÂMARA:

Custear a execução do objeto do presente Convênio com recursos dos repasses financeiros que Custear a execução do objeto do presente Convénio com recursos dos repasses financeiros que lhe são mensalamente creditados, mediante desconto mensal a ser levado a débito de sua conta corrente de nº 5.270-1, da Ag. 0252-6 do Banco do Brasil S/A, ficando, desde já, referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da CLÁUSULA QUARTA, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemenfe la evado a crédito do "DIÁRIO", em sua Conta Corrente de nº 6.746-6, da Agência nº 3219-0 do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – <u>Da Execução</u>

Os Atos para publicação, inclusive os relatórios e demonstrativos da LRF, serão enviados diretamente ao

"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", por via postal ou eletrônica (*E-mails, CDs,* ou *diskets*). Documentos que necessitem de publicação urgente, tais como avisos de licitação e outros, poderão, excepcionalmente e desde que não excedam 02 (duas) páginas, serem também enviados através do Fax 86.3223-7250, de funcionamento ininterrupto 24hs./d

CLÁUSULA QUARTA - Dos Valores dos Descontos e de sua Implantação

A CÂMARA recolherá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e da forma ali prevista, o valor de R\$ 545,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão unitário do exemplar, o que lhe dará direito ao recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, ficando-lhe franqueado, sem a cobrança de qualquer custo e enquanto viger o presente convênio, a plena utilização do espaço necessário à publicação dos atos do Poder Legislativo Municipal.

<u>CLÁUSULA QUINTA – Da Comprovação das Despesas</u>
Para comprovação das despesas da CÂMARA, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão mensalmente emitidos Nata Fiscal de Serviço de Comunicação e recibo em 03 (três) vias, cfe. o previsto na legislação pertinente, inclusive, na LRF.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e da Rescisão

O presente Convênio e un resussau
O presente Convênio terá a vigência mínima de 22 (Vinte e Dois) meses a partir da data de sua assinatura,
considerando-se automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, dentro do
prazo de 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SÉTIMA - <u>Do Foro</u>

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao conveniado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias

de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 03 de Março de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

OFICIA

Rua Gov. Raimundo Arthur de Vasconcelos, nº 173

Ed.Ana Cecilia - Sis. 201/206 - Feresina-Pi - CEP: 54001-450

MUNICIPIOS or www.diarioficialdosmunicipios.org

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO CNPJ/MF nº.00.686.784/0001-53, com sede na Rua 18 de A CAMARA MUNICIPAL DE SAO JULIAO CNPJ/MP nº.00.636.784/0001-53, com sede na Rua 18 de Dezembro n. 289-Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador (a]émidio Reis do Rocho, CPF nº 296.505.931-87, doravante denominada simplesmente "CÂMARA", e o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, CNPJ/MF nº, 07.989.781/0001-38, neste ato representado por seu Diretor, jornalista José Luiz de Paiva Igreja IJ, doravante denominado "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS", "DIÁRIO OFICIAL", ou, simplesmente "DIÁRIO", resolveram celebrar o presente Convenión mediante as cáusulas e condições a seguir estabelecidas observado, no que couber, os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93 e da Lei nº. 8.666, de 21.04.93 e demais dispositivos da legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

CAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
Constitui objeto do presente Convênio o automático e permanente fornecimento à CÂMARA de edições
diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, órgão oficial de publicação dos atos municipais na forma da Lei
Orgânica do Município, da Lei Federal 8.666/93, da LC-101/2000 (LRF) e da Constituição Estadual, ficando-lhe
franqueado, durante a sua vigência, a publicação dos atos administrativos do Poder Legislativo Municipal,
atinentes ao período, tais como balanços, balancetes, relatórios e demonstrativos previstos na Lei de
Responsabilidade Fiscal, projetos e requerimentos apresentados pelos Senhores Vereadores, extrato das atas de sessões legislativas e de audiências públicas e demais documentos passíveis de publicação, em observância ao que recomenda o Ministério Público Estadual através de NOTIFICAÇÃO de 09.02.2004; de acordo com o que estabelece a Resolução TCE-173/2004, de 12.02.2004, do Tribunal de Contas do Estado, e, ainda, na conformidade do previsto no Art. 28, da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações I - DO DIÁRIO OFICIAL:

- Enviar diariamente à CÂMARA, às suas próprias expensas, por via postal ou por qualquer outra, cerviar diariamente a CAMMARA, as subas proprias experiasas, pou via postati ou por qualquer outra, que, de comum acordo vier a ser estabelecida, até 10 (dez) exemplares das edições do "DIÁRIO", bem como, efetuar a integral publicação, em tempo hábil, desde que tempestivamente recepcionados, dos documentos mencionados na dásusula anterior; Disponibilizar em sua Home Page na INTERNET (www.diarioficialdosmunicipios.orgi), também sem qualquer custo, todos os atos da CÂMARA que tenham sido veiculados nas edições impressas do Diário Oficial dos Municípios;

Custear a execução do objeto do presente Convênio com recursos dos repasses financeiros que lhe são mensalmente creditados, mediante desconto mensal a ser levado a débito de sua conta corrente de nº 13360-4, da Ag. 1364-1 do Banco do Brasil S/A, ficando, desde já, referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da CLÁUSULA. Institution of a formal all partials, and the second of details decision and of all of a formal all partials, and a formal all partials a

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução

Os Atos para publicação, inclusive os relatórios e demonstrativos da LRF, serão enviados diretamente ao
"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", por via postal ou eletrônica (E-mails, CDs, ou diskets). Documentos que
necessitem de publicação urgente, tais como avisos de licitação e outros, poderão, excepcionalmente e desde que
não excedam O2 (duas) páginas, serem também enviados através do Fax 86.3223-7250, de funcionamento
ininterrupto 24hs./d

CLÁUSULA QUARTA - Dos Valores dos Descontos e de sua Implantação

A CÂMARA recolherá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e da forma ali prevista, o valor de R\$ 545,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão unitário do exemplar, o que lhe dará direito ao recebimento de até 11 (Onze) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, ficando-lhe franqueado, sem a cobrança de qualquer custo e enquanto viger o presente convênio, a plena utilização do espaço necessário à publicação dos atos do Poder Legislativo Municipal.

<u>CLÁUSULA QUINTA – Da Comprovação das Despesas</u>

Para comprovação das despesas da **CÂMARA**, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão mensalmente emitidos *Nota Fiscal de Serviço de Comunicação* e recibo em 03 (três) vias, cfe. o previsto na legislação pertinente, inclusive, na LRF.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e da Rescisão
O presente Convênio terá a vigência mínima de 09 (Nove) meses a partir da data de sua assinatura,
considerando-se automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E por estarem de pleno acordo quanto ao conveniado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias

de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-Pl. 01 de Abril de 2011.



OFICIAL Rua Gov. Raimundo Arthur de Vasconcelos, nº 173 Ed.Ana Cecilia • Sis. 201/206 • Teresina-Pi • CEP 64001450 PABX: 86 3226-1930 • e-mail: dom.pi@globo.com MUNICÍPIOS o www.diarioficialdosmunicípios.org

www. diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais